

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.125, de 13 de fevereiro de 1.989.

ALTERA DESTINAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O bem patrimonial do Município, consistente em uma área de terra de 19.296,00 m² (dezenove mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), na Vila São Sebastião, desta cidade, que se destinou, pelo artigo 1º da Lei nº 2.021, de 16/11/87, à implantação de um Conjunto Poliesportivo, tem sua destinação alterada para a implantação de Conjunto Habitacional Popular, também de relevante interesse público.

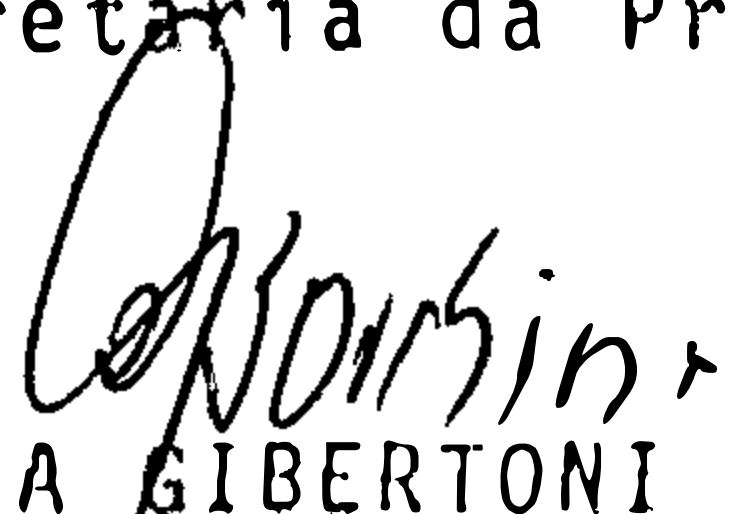
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à implantação do Conjunto Habitacional, por intermédio do departamento competente, respeitando as exigências técnicas e legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de fevereiro de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -